



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250828000188



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
21/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Itaiçaba, Ceará, enfrenta atualmente a necessidade crítica de adquirir acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender à crescente demanda dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias. A insuficiência de recursos disponíveis para proteção adequada desses profissionais compromete a capacidade de resposta eficaz às atividades de saúde pública. Os relatórios técnicos e indicadores locais apontam para um aumento nas demandas dos serviços de saúde, especialmente em contextos de vigilância epidemiológica, exigindo que os funcionários estejam devidamente equipados para realizar suas funções com segurança e eficiência.

A não contratação dos EPIs poderá resultar em interrupções graves nos serviços essenciais prestados pelas equipes de saúde, afetando diretamente a saúde pública e a eficácia das campanhas de vigilância sanitária e controle de endemias. Tais interrupções aumentam o risco de transmissão de doenças e reduzem a capacidade de resposta a emergências de saúde, impactando negativamente as metas institucionais de saúde e os indicadores de bem-estar social. Assim, a aquisição dos EPIs se configura como medida de interesse público, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse coletivo, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a efetivação da contratação, espera-se garantir a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde, melhorando a qualidade e a segurança das operações realizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba. Esse resultado é essencial para a modernização e melhoria do desempenho dos serviços de saúde,



contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais e das metas setoriais definidas pela Administração.

Portanto, a contratação dos acessórios e equipamentos de proteção individual é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos enfrentada e assegurar a proteção integral dos profissionais de saúde, atendendo às exigências operacionais e legais. O processo administrativo consolidado, em consonância com os arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, respalda a necessidade e urgência dessa contratação, fortalecendo o compromisso da Administração com a saúde pública e o bem-estar da população de Itaiçaba.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce é uma necessidade imprescindível identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este fornecimento visa assegurar a promoção de condições adequadas de trabalho, consequentemente protegendo a saúde dos trabalhadores e a eficácia no atendimento à população. Considerando as características de prestação contínua dos serviços de saúde, a eficiência operacional e a proteção dos profissionais são imperativos inquestionáveis. A justificativa para a demanda se ampara nos indicadores de aumento das atividades de fiscalização e saúde pública nos últimos meses.

Os acessórios e equipamentos exigidos devem atender a padrões mínimos de qualidade que garantam segurança e durabilidade, conforme indicado no DFD. Esses padrões incluem resistência a agentes contaminantes e conforto ergonômico, visando reduzir riscos ocupacionais. Em termos de qualidade, os EPIs deverão atender as normas vigentes de segurança e a eficácia deve ser mensurável por meio de laudos técnicos e certificações reconhecidas pelos órgãos competentes. A viabilidade técnica das especificações baseia-se nos critérios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando eficiência e economicidade.

A inclusão de um catálogo eletrônico de padronização mostrou-se impraticável, uma vez que os itens disponíveis não se adequam completamente às especificidades



técnicas requeridas pelos agentes de saúde para o pleno cumprimento das suas atividades em campo. Desta forma, a licitação deverá especificar os critérios técnicos sem direcionamento a marcas, preservando a competitividade ao evitar quaisquer insinuações de preferência ou exclusividade de fornecedores, exceto quando características singulares de desempenho justificarem a indicação. Além disso, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os equipamentos e acessórios a serem contratados não se encaixam na categoria de bens de luxo. Caso seja necessário, códigos CATMAT serão solicitados antes da adjudicação.

A entrega e execução das ordens de fornecimento deverão ser realizadas de forma alinhada ao cronograma operacional da Secretaria, evitando gastos administrativos elevados. Amostras ou provas de conceito poderão ser exigidas durante o processo de licitação para garantir a adequação dos produtos e o suporte técnico pós-entrega. Tais medidas visam assegurar que o fornecimento seja adequado ao volume estimado de atividades dos agentes públicos.

A contratação deverá também contemplar critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isto inclui, sempre que possível, a escolha de produtos com menor impacto ambiental, seja pela utilização de materiais recicláveis ou pela redução de resíduos na cadeia de fornecimento. A aplicação de critérios sustentáveis deverá ser realizada em conjunção com as exigências técnicas, neste caso específico, não há justificativa para omissão de tais critérios.

Os requisitos aqui definidos se fundamentam na real necessidade apontada no DFD e estão em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo os arts. 5º e 18. Tais requisitos orientarão o levantamento de mercado sendo fundamentais para selecionar a solução contratual que melhor atenderá à demanda, econômico e tecnicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no planejamento da contratação de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce. Conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essa análise previne práticas antieconômicas e embasa a seleção da solução contratual mais eficiente, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação foi definida como bem consumível, necessitando da aquisição de EPIs. Para determinar os requisitos dessa contratação, foram analisadas as necessidades específicas dos agentes e o contexto operacional, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu a consulta a três fornecedores. A faixa de preços para o conjunto de EPIs variou significativamente, refletindo a diversidade na qualidade e



nas condições de pagamento e entrega. A análise de contratações similares por outros órgãos revelou que algumas prefeituras adotaram modelos de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), o que poderá promover economia de escala. Informações adicionais foram obtidas de plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando inovações como EPIs com maior vida útil e produtos que seguem princípios de sustentabilidade.

Foram consideradas várias alternativas para a aquisição dos EPIs. A análise comparativa levou em consideração fornecedores, marcas, adesão à ARP, e a compra direta. A adesão a uma ARP foi identificada como uma alternativa potencialmente vantajosa pela flexibilidade e economia.

Após análise, a alternativa mais vantajosa foi a adesão a uma ARP, sendo justificada pela eficiência em custos, facilidade na continuidade de suprimento, e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade foi um critério decisivo, bem como a disponibilidade de EPIs no mercado com facilidades de manutenção e continuidade.

Recomenda-se, com base nesse levantamento, a adesão a uma Ata de Registro de Preços, garantindo competitividade e transparência no processo de aquisição, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce. Essa proposta visa atender à necessidade crítica de garantir a segurança e proteção dos profissionais de saúde durante o desempenho de suas funções, respeitando os requisitos especificados na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Os elementos a serem fornecidos incluem uma ampla gama de EPIs, como máscaras, luvas, aventais, óculos de proteção e protetores faciais, entre outros itens essenciais. Esses produtos serão adquiridos conforme padrões técnicos que garantam sua eficácia e durabilidade, de acordo com levantamentos de mercado que asseguram a viabilidade e adequação ao mercado disponível. A solução integra a entrega e a certificação dos produtos no local definido pela Administração, assegurando a qualidade e adequação dos equipamentos fornecidos para o uso seguro e contínuo pelos profissionais.

As justificativas técnicas e econômicas para a seleção desta solução estão embasadas nos dados do ETP, que indicam essa abordagem como a mais eficiente e econômica para a obtenção dos equipamentos necessários. Além disso, respeita os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que a proposta atende totalmente à necessidade identificada, garantindo os resultados esperados de proteção e segurança dos profissionais, além de estar alinhada ao planejamento e



interesse público. A escolha por licitação em vez de dispensa se justifica pela complexidade e importância de assegurar qualidade e competitividade na contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Balança Corporal Digital Glass 11 Vidro Até 180 Kg	30,000	Unidade
2	Aparelho Medidor De Pressão De Braço Digital Elétrico	30,000	Unidade
3	PESCA-LARVA DE COR VERMELHO	30,000	Unidade
4	PESCA-LARVA DE COR VERDE	30,000	Unidade
5	PESCA-LARVA DE COR AZUL	30,000	Unidade
6	LÁPIS PRETO DE GRAFITE 2-HB	30,000	Caixa
7	FITA MÉTRICA 1,5M, COM ACABAMENTO EM FIBRA DE VIDRO. PONTAS FINALIZADAS EM METAL	15,000	Unidade
8	CAPA DE CHUVA PARA MOTOQUEIRO P, M, G, GG E XGG	150,000	Unidade
9	BACIA PLASTICA (300 ML) COR AZUL	10,000	Unidade
10	PIPETA TIPO CONTA GOTAS PLASTICA 3 ML	500,000	Unidade
11	CINTO DE NYLON DE COR VERDE P, M, G, GG E XGG	65,000	Unidade
12	FOCINHEIRA EM PVC Nº 5	5,000	Unidade
13	FOCINHEIRA EM PVC Nº 3	5,000	Unidade
14	FOCINHEIRA EM PVC Nº 1	5,000	Unidade
15	Luvas	20,000	Par
16	BANDEIRA AMARELA PADRÃO DA FUNASA	30,000	Unidade
17	BOLSA CONFECCIONADA PADRÃO FUNASA EM TECIDO DE LONA Nº10	30,000	Unidade
18	LANTERNA LED, RECARREGÁVEL BILVOLT 3W	30,000	Unidade
19	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL CAP. 20L	5,000	Unidade
20	CAIXA TÉRMICA DE PLÁSTICO COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA VACINAÇÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	10,000	Unidade
21	LIXA DE MADEIRA Nº 100 OU 80	50,000	Unidade
22	ESPELHO DE BOLSO COM MOLDURA EM PLÁSTICO	30,000	Unidade
23	LÁPIS DE CERA DE COR PRETA CAIXA COM 12 UNIDADES	15,000	Unidade
24	BACIA PLASTICA (300ML) COR VERDE	10,000	Unidade
25	BACIA PLASTICA (300ML) COR VERMELHA	10,000	Unidade
26	TUBETES DE VIDRO PARA ARMAZENAMENTO DE LARVAS COM TAMPA 12X75	300,000	Unidade
27	BALANÇA PEDIÁTRICA TIPO MOLA	60,000	Unidade
28	ESCADA EXTENSIVA DUPLA 6 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	10,000	Unidade
29	ESCADA DE ALUMÍNIO DUPLA 8 DEGRAUS TAMANHO 4,5 METROS	5,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
30	Bloqueador Solar FPS 30	480,000	Unidade
31	Mochila unissex	80,000	Unidade
32	CAIXA TÉRMICA DE PLÁSTICO COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA VACINAÇÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	20,000	Unidade
33	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	30,000	Unidade
34	GLICOSÍMETRO	30,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Balança Corporal Digital Glass 11 Vidro Até 180 Kg	30,000	Unidade	128,50	3.855,00
2	Aparelho Medidor De Pressão De Braço Digital Elétrico	30,000	Unidade	296,40	8.892,00
3	PESCA-LARVA DE COR VERMELHO	30,000	Unidade	23,08	692,40
4	PESCA-LARVA DE COR VERDE	30,000	Unidade	23,08	692,40
5	PESCA-LARVA DE COR AZUL	30,000	Unidade	22,83	684,90
6	LÁPIS PRETO DE GRAFITE 2-HB	30,000	Caixa	50,16	1.504,80
7	FITA MÉTRICA 1,5M, COM ACABAMENTO EM FIBRA DE VIDRO. PONTAS FINALIZADAS EM METAL	15,000	Unidade	12,34	185,10
8	CAPA DE CHUVA PARA MOTOQUEIRO P, M, G, GG E XGG	150,000	Unidade	159,32	23.898,00
9	BACIA PLASTICA (300 ML) COR AZUL	10,000	Unidade	4,63	46,30
10	PIPETA TIPO CONTA GOTAS PLASTICA 3 ML	500,000	Unidade	2,50	1.250,00
11	CINTO DE NYLON DE COR VERDE P, M, G, GG E XGG	65,000	Unidade	27,66	1.797,90
12	FOCINHEIRA EM PVC Nº 5	5,000	Unidade	12,96	64,80
13	FOCINHEIRA EM PVC Nº 3	5,000	Unidade	16,15	80,75
14	FOCINHEIRA EM PVC Nº 1	5,000	Unidade	13,71	68,55
15	Luvas	20,000	Par	22,30	446,00
16	BANDEIRA AMARELA PADRÃO DA FUNASA	30,000	Unidade	30,50	915,00
17	BOLSA CONFECCIONADA PADRÃO FUNASA EM TECIDO DE LONA Nº10	30,000	Unidade	116,14	3.484,20
18	LANTERNA LED, RECARREGÁVEL BILVOLT 3W	30,000	Unidade	57,78	1.733,40
19	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL CAP. 20L	5,000	Unidade	421,29	2.106,45
20	CAIXA TÉRMICA DE PLÁSTICO COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA VACINAÇÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	10,000	Unidade	104,97	1.049,70



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
21	LIXA DE MADEIRA Nº 100 OU 80	50,000	Unidade	2,13	106,50
22	ESPELHO DE BOLSO COM MOLDURA EM PLÁSTICO	30,000	Unidade	4,10	123,00
23	LÁPIS DE CERA DE COR PRETA CAIXA COM 12 UNIDADES	15,000	Unidade	30,94	464,10
24	BACIA PLASTICA (300ML) COR VERDE	10,000	Unidade	5,31	53,10
25	BACIA PLASTICA (300ML) COR VERMELHA	10,000	Unidade	5,58	55,80
26	TUBETES DE VIDRO PARA ARMAZENAMENTO DE LARVAS COM TAMPAS 12X75	300,000	Unidade	3,53	1.059,00
27	BALANÇA PEDIÁTRICA TIPO MOLAS	60,000	Unidade	288,33	17.299,80
28	ESCADA EXTENSIVA DUPLA 6 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	10,000	Unidade	711,75	7.117,50
29	ESCADA DE ALUMÍNIO DUPLA 8 DEGRAUS TAMANHO 4,5 METROS	5,000	Unidade	979,67	4.898,35
30	Bloqueador Solar FPS 30	480,000	Unidade	26,48	12.710,40
31	Mochila unissex	80,000	Unidade	129,22	10.337,60
32	CAIXA TÉRMICA DE PLÁSTICO COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA VACINAÇÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	20,000	Unidade	557,50	11.150,00
33	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	30,000	Unidade	74,44	2.233,20
34	GLICOSÍMETRO	30,000	Unidade	96,36	2.890,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 123.946,80 (cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade e promover condições mais vantajosas para a Administração, além de ser uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao considerar a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, é imperativo examinar tanto a solução planejada para o objeto como um todo quanto os critérios de eficiência e economicidade alinhados com os princípios do art. 5º.

Em relação à possibilidade de parcelamento, é essencial avaliar se o objeto pode ser dividido conforme a orientação prévia para aquisição por lote ou itens. A pesquisa de mercado mostra que existe um número adequado de fornecedores especializados que pode fomentar um ambiente competitivo saudável, com requisitos de habilitação proporcionais e adequados. Tal fragmentação potencialmente facilita o



aproveitamento das potências do mercado local e promove ganhos logísticos, atendendo ainda às demandas específicas dos segmentos de saúde comunitária identificadas durante os estudos realizados.

Ainda que o parcelamento produz vantagens, a execução integral da contratação merece consideração criteriosa. Aliada ao previsto no art. 40, §3º, a abordagem unificada pode levar à economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de manter a coerência de um sistema integrado, evitando riscos de fragmentação e falhas operacionais (inciso II). Quando a padronização do produto ou a exclusividade de fornecedor é uma consideração significativa, a execução consolidada se apresenta como a melhor solução logisticamente e economicamente viável, minimizando riscos em termos de qualidade e controle geral.

Ao se pensar nos impactos para gestão e fiscalização, a forma consolidada de execução simplifica a gestão contratual e preserva a consistência técnica, enquanto potencializa a abrangência dos resultados pretendidos. Embora o parcelamento possa permitir uma fiscalização pontual e descentralizada mais eficiente, essa escolha poderia aumentar a complexidade administrativa, demandando mais recursos institucionais que acabam por comprometer os princípios de eficiência abordados no art. 5º.

opta-se pela realização do certame **por lote**, e não por item individualizado, com base nas seguintes razões:

Interdependência dos Itens: Os itens que compõem o lote são correlacionados e complementares entre si, sendo a aquisição conjunta essencial para garantir a compatibilidade técnica, o funcionamento integrado e a padronização dos equipamentos.

Economia de Escala: A junção dos itens em um único lote tende a atrair fornecedores com maior capacidade logística e técnica, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos, diante da possibilidade de negociação em maior volume, gerando economia aos cofres públicos.

Redução de Riscos Contratuais: A contratação de um único fornecedor por lote evita problemas de incompatibilidade entre itens fornecidos por empresas diferentes, o que pode gerar retrabalho, necessidade de ajustes e até prejuízos na execução do objeto.

Eficiência na Execução: A entrega e implementação conjunta dos itens, sob responsabilidade de um único fornecedor, assegura maior agilidade no atendimento às demandas da administração pública, reduzindo prazos e otimizando os resultados esperados.

Princípios da Administração Pública: A presente escolha atende aos princípios da **eficiência**, da **economicidade** e do **interesse público**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, além de observar a **isonomia**, uma vez que o critério de julgamento será devidamente divulgado e justificado no edital, permitindo ampla concorrência.

Dessa forma, a adoção da licitação **por lote**, no presente caso, revela-se a medida mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à competitividade e em



total conformidade com os princípios legais aplicáveis.

Após análise técnica detalhada e em consideração aos resultados pretendidos, recomenda-se que a execução integral do contrato é a abordagem mais vantajosa e estratégica para a Administração. Essa recomendação está alinhada não só aos objetivos de eficiência e economicidade estabelecidos pelos arts. 5º e 11 como também respeita os critérios de padronização estabelecidos pelo art. 40, sendo coerente com a capacidade operacional e objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender às necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias de Itaiçaba-CE. Tendo como base os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca assegurar coerência e otimização do orçamento.

Apesar de não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), a ausência pode ser justificada pela natureza imprevista e emergencial da demanda atual, o que se alinha ao previsto no art. 75, VI-VIII da referida lei. Para garantir a continuidade do planejamento estratégico, ações corretivas estão previstas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associada ao fornecimento dos EPIs necessários.

Dessa forma, o alinhamento parcial, complementado por medidas corretivas, contribuirá para atingir resultados vantajosos em termos de competitividade, economicidade e adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando a transparência no planejamento e promovendo um ambiente seguro e protegido para os profissionais de saúde envolvidos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) busca alcançar diversos resultados que reverberam diretamente na eficiência do serviço público e na otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11, e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O principal benefício direto esperado é a melhoria nas condições de trabalho e segurança dos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias, o que, por sua vez, contribuirá para a redução de custos operacionais a longo prazo. A entrega eficiente dos EPIs garantirá a proteção contínua dos profissionais envolvidos, evitando gastos desnecessários com afastamentos ou indenizações relacionadas a acidentes de trabalho.



No que tange à economicidade, a contratação visa promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Espera-se uma racionalização das tarefas dos profissionais, que poderão desempenhar suas funções de maneira mais segura e eficaz, refletindo em uma diminuição dos retrabalhos. Em relação aos recursos materiais, a escolha de fornecedores competitivos e a compra em volumes adequados, fundamentada na pesquisa de mercado, permitirá a redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala. Adicionalmente, os fornecedores estão alinhados às práticas do mercado atual, garantindo competitividade e inovando na oferta de produtos que melhor atendem à demanda pública.

Serão empregados instrumentos de acompanhamento como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá a monitorização precisa dos resultados desta contratação ao longo do tempo, utilizando indicadores mensuráveis tais como percentual de economia gerada e horas de trabalho otimizadas. Esses instrumentos fornecerão evidências concretas dos benefícios alcançados, fundamental para um relatório final que comprove os ganhos esperados com esta despesa pública, justificando o alinhamento com os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos', conforme o artigo 11 da mesma lei.

Além disso, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, o processo aderiu estritamente às políticas de planejamento e eficiência, contribuindo significativamente para o atendimento das necessidades públicas de Itaiçaba, Ceará, promovendo, assim, o uso responsável e efetivo dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os



benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a aquisição de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve ser considerada sob os ângulos técnico, econômico, operacional e jurídico. Em termos técnicos, a necessidade da contratação expressa uma demanda contínua e recorrente por EPIs, cuja padronização e possibilidade de entregas fracionadas se alinham aos critérios do SRP. A incerteza de quantitativos exatos devido à variabilidade nas necessidades operacionais dos agentes envolvidos também sugere uma compatibilidade com o SRP, que possibilita ajuste de quantidades conforme a demanda. Essa abordagem atende ao princípio da eficiência e da economicidade, objetivos centrais previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, a opção pelo SRP permite acessar melhores condições de preço por meio de economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e facilitando compras compartilhadas, vantagens especialmente relevantes dados o valor estimado e a natureza dos bens em questão. A contratação tradicional, ainda que ofereça segurança para demandas pontuais, poderia gerar custos administrativos mais elevados e menor flexibilidade para ajustes de quantitativos. No contexto operacional, o SRP possibilita uma gestão mais estruturada e coordenada das aquisições, alinhando-se ao planejamento estratégico, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo.

Juridicamente, a escolha do SRP é amparada pelos arts. 82 e 86, que incentivam sua utilização para bens cujas características permitam padronização e repetitividade. Enquanto a contratação tradicional poderia oferecer segurança imediata, conforme arts. 11 e 75, a natureza contínua e não fixada em um único evento das necessidades operacionais dos agentes justifica a adoção do SRP como a opção mais equilibrada. Assim, ao considerar a análise global de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', o SRP se destaca como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, cumprindo o interesse público e os 'Resultados Pretendidos' em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias de Itaiçaba-Ce, é analisada para determinar sua viabilidade e vantajosidade em conformidade com os princípios da Legislação vigente. Considerando o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, consórcios geralmente são permitidos, salvo vedação fundamentada que analise critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Em relação à complexidade técnica do objeto, sua natureza não requer especializações múltiplas que justifiquem a necessidade de somatório de capacidades como em obras complexas, o que indica uma tendência à incompatibilidade da participação consorciada, visto que os EPIs são itens padronizados e de fornecimento contínuo.

A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a simplicidade dos itens em questão favorece a contratação de um único fornecedor, maximizando a eficiência e promovendo economicidade, conforme art. 5º. Embora consórcios possam agregar benefícios em capacidade financeira, tal requisito não é expressivo para a contratação de EPIs, que não demandam grande aporte de capital individualizado. Além disso, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização contratual, contrastando com a desejada eficiência operacional. A necessidade de um compromisso de consórcio, escolha de liderança e responsabilidade solidária pode encarecer e burocratizar a contratação sem proporcionar benefícios substanciais ao interesse público e às metas do projeto.

Portanto, a vedação de consórcios se configura como a solução mais adequada, assegurando que a contratação atenda efetivamente ao princípio da segurança jurídica, igualdade entre licitantes e execução eficiente da Lei nº 14.133/2021, conforme arts. 5º e 11. A decisão está embasada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', no 'Levantamento de Mercado' e nos 'Resultados Pretendidos', garantindo aderência plena ao interesse público e economia, consolidando um desenho contratual recomendado para as especificidades dessa aquisição.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da aquisição de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias de Itaiçaba/CE seja realizado de forma integrada e eficiente. Ao considerar contratações anteriores ou futuras que possam influenciar ou serem influenciadas por esta solução, a Administração pode identificar sinergias e evitar redundâncias. Este procedimento está alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, além de preservar o interesse público ao otimizar o uso dos recursos disponíveis.

Durante a análise, verificou-se que, atualmente, não existem contratações interligadas diretamente com esta demanda, no que diz respeito a aspectos técnicos, logísticos ou operacionais que exigem ajustes ou transições. Contudo, assegurar que as



especificações técnicas, as quantidades, e os prazos estabelecidos estejam em ressignação com contratos vigentes ou planejados, é uma prática recomendada para potenciais economias de escala e padronização. Uma verificação da necessidade de EPIs em termos de quantidade e frequência deve ser realizada de forma integrada com outras áreas, para evitar desperdícios. Além disso, a instalação de infraestrutura prévia ou serviços adicionais não foi identificada como necessária para esta contratação, indicando autonomia da solução dentro da estrutura organizacional atual.

A conclusão da análise aponta que não existem modificações necessárias nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de conduzir a contratação que decorrem dessa avaliação. Não foi identificada a necessidade de alterações em contratações associadas ou prévias relacionadas a esta demanda, resultando em um processo autônomo e independente para a aquisição de EPIs. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' pode remeter ao acompanhamento dos requisitos técnica e especificações para assegurar a correta condução e execução do processo, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-CE, os possíveis impactos ambientais estão associados principalmente ao ciclo de vida dos produtos, incluindo a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia decorrente do uso e descarte desses itens. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental antecipar e considerar estratégias para assegurar a sustentabilidade ambiental, valorizando o que está previsto no art. 5º. Considerações para a seleção de produtos que tenham menor impacto ambiental envolvem a identificação de soluções sustentáveis, como EPIs com selos ambientais certificantes, que comprovem a eficiência no uso de recursos e a redução na emissão de gases poluentes ao longo do ciclo de vida do produto.

Uma avaliação metódica do mercado, fundamentada no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, revela a importância da logística reversa como medida mitigadora essencial. Isto inclui padrões para o descarte responsável de produtos descartáveis e a seleção preferencial de materiais biodegradáveis, quando possível, para que após o uso, possa haver integração dos EPIs ao processo de reciclagem, minimizando a pegada ambiental e evitando sobrecargas aos aterros sanitários locais. Além disso, são necessárias soluções que priorizem a eficiência energética e a conservação de recursos naturais, realizando análises do ciclo de vida em termos da sustentabilidade econômica e ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A implementação dessas medidas deve garantir que as aquisições atendam não



apenas ao critério de menor preço, mas também à proposta mais vantajosa em termos de sustentabilidade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa deve ser considerada para implementar a sustentabilidade na gestão de resíduos e na conservação de recursos durante o uso e descarte dos EPIs. Essas medidas são **essenciais** para minimizar impactos, otimizar recursos e assegurar que os EPIs atendam os Resultados Pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência esperada pelo art. 5º da mesma Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise tem por objetivo consolidar os elementos verificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de modo a determinar, de forma conclusiva, a viabilidade da contratação proposta para a aquisição de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias do município de Itaiçaba-Ce. Fundamentada nos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a decisão pela contratação se alicerça em dados concretos obtidos em pesquisas de mercado que indicam a disponibilidade de soluções robustas e compatíveis com as necessidades da Administração.

A solução proposta satisfaz integralmente os requisitos técnicos, econômicos e operacionais, com estimativas de quantidades e valores justificáveis e em consonância com o planejamento estratégico, não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, evidenciando, dessa forma, seu caráter vantajoso (art. 11). A pesquisa de mercado revelou condições propícias para aquisição, confirmando um alinhamento com as práticas do setor e potencializando resultados desejáveis em termos de segurança e eficiência operacional.

Adicionalmente, ressalta-se que a contratação atende aos critérios legais e de sustentabilidade estipulados ao longo do ETP, não havendo identificação de riscos intransponíveis ou ainda não mitigados. Portanto, com base no art. 18, §1º, inciso XIII, conclui-se pela adequação e pertinência da contratação, sendo esta uma ação indispensável para o eficiente desempenho das atividades de saúde pública do município. Assim, recomenda-se a execução da contratação, evidenciando seu ajuste aos princípios do planejamento preconizados no art. 40, e reforçando a importância da decisão para o processo de contratação, servindo como base orientadora para a autoridade competente.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática dos acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados aos Agentes Comunitários de Saúde,



profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional em ambiente controlado, simulado na área operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba-Ce. Este teste complementa a análise teórica e documental previamente realizada, reforçando a eficiência do planejamento conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste abrange a avaliação de elementos contratáveis, como os próprios EPIs e acessórios associados (art. 6º, incisos X-XI), que serão sujeitos a simulações de uso em condições adversas, reproduzindo as situações práticas enfrentadas pelos agentes de saúde. Este ambiente controlado permitirá medir parâmetros de desempenho essenciais (art. 6º, inciso XIII), comprovando a eficácia dos produtos em proporcionar a segurança e proteção necessárias. Este processo é vital para assegurar que os resultados pretendidos, conforme descrito nas seções de 'Resultados Pretendidos' e 'Descrição da Solução', sejam alcançados, promovendo clareza para licitantes (art. 6º, inciso IX) e partes interessadas.

Este procedimento prático envolverá uma série de simulações precisas onde os EPIs serão usados nas operações diárias dos agentes, avaliando indicadores de sucesso como durabilidade, proteção contra agentes nocivos, e conforto durante o uso prolongado. A execução do teste utilizará recursos disponíveis, como a infraestrutura interna da Secretaria e a equipe técnica de especialistas em saúde pública. Essa simulação prática demonstrará aplicabilidade real da solução proposta, sem a dependência de marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o art. 41, inciso I.

Assim, o teste visa confirmar a eficácia dos EPIs em atender às necessidades operacionais dos agentes de saúde, indo além da conformidade documental para evidenciar desempenho funcional, seguindo as diretrizes do art. 18, §1º. A escolha de realizar esse teste é fundamentada em critérios técnicos de funcionalidade prática (art. 6º, inciso XIII), operacionais através de simulação em condições reais, e econômicos, reduzindo riscos antes da contratação definitiva. Ao compará-lo com a mera avaliação documental, destaca-se sua vantagem em comprovar eficácia operacional, vinculando-o à gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII).

Finalmente, o teste de viabilidade operacional é essencial para garantir os resultados esperados, como a eficiência e a segurança dos agentes (art. 5º), alinhando-se às necessidades previamente identificadas e fundamentando solidamente a decisão de contratação. Esta abordagem garante transparência e orientação clara para todos os licitantes (art. 6º, inciso IX) e controle externo, baseando-se em evidências práticas que guiarão a execução contratual.



Itaiçaba / CE, 21 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO